



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

DECRETO Nº 1.929 DE 18 DE JANEIRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 18/01/18
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 18/01/18

Matheus Fernando Cunha
Nome / Cargo de Nomeação

**REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE CÓPIAS
REPROGRÁFICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA.**

A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 148 e 149 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos inc. IX e XX do art. 71 e art. 100, inc. I, alíneas "a" e "n", ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o fornecimento de cópias reprográficas não configura serviço público e, desse modo, sua remuneração não é feita por meio de tributo, mas por preço público;

CONSIDERANDO o elevado volume de cópias solicitado por interessados a diversos órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ressarcir o custo dessas cópias, que não constituem um serviço público, e sim um critério de qualidade no atendimento ao cidadão,

DECRETA

Art. 1º O fornecimento de cópias reprográficas a servidores ou a pessoas estranhas ao serviço público, para fins particulares, será efetuado ao preço de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cópia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 2º A sessão de reprografia manterá controle da quantidade total de cópias por solicitante, informando a cada um o montante a ser pago, se for o caso.

§ 1º. O interessado deverá obter junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município de São João Batista do Glória a guia própria para recolhimento na rede bancária.

§ 2º As cópias extraídas em equipamento da Prefeitura somente poderão ser executadas após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor dos cofres públicos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no âmbito da administração direta municipal, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 18 de janeiro de 2018.

Ap
APARECIDA NILVA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 18/01/18
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 18/01/18

Antônio Carlos de Almeida